

**PROCESSO Nº 742/2011  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2011**

**EDITAL  
ÍNDICE**

**PREÂMBULO**

- 1 – DO OBJETO
- 2 – DA ÁREA SOLICITANTE
- 3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 4 – DO CREDENCIAMENTO
- 5 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES “PROPOSTA” E DOCUMENTAÇÃO”
- 6 – DA PROPOSTA – ENVELOPE 1
- 7 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE 2
- 8 – DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO
- 9 – DO RECURSO
- 10 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
- 11 – DO CONTRATO
- 12 – DA VIGÊNCIA
- 13 – DA REPACTUAÇÃO
- 14 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA GARANTIA
- 15 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
- 16 – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO
- 17 – DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 18 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 19 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS
- 20 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**ANEXOS**

- I – TERMO DE REFERÊNCIA
- II – MODELO DE CREDENCIAMENTO
- III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
- V – MODELO DE PROPOSTA
- VI – MODELO DE DECLARAÇÃO – INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
- VII - MODELO DE CREDENCIAMENTO PARA VISITA TÉCNICA
- VIII – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA
- IX – MINUTA DO CONTRATO

---

---

**PREÂMBULO**

---

---

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**, com endereço na Rua Halfeld, 955, centro, Juiz de Fora – MG, CEP 36016-000, torna público que, no local, data e horário abaixo indicados, realizará a abertura do Processo Licitatório nº **742/2011**, na modalidade **Pregão Presencial nº 14/2011, do Tipo Menor Preço**, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, Ato do Legislativo nº 63, de 29/6/2005 e, no que couber, pelo Decreto Municipal nº 7596, 25/10/02, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21/6/1993, com as modificações introduzidas por leis posteriores, e conforme demais condições fixadas neste Edital e seus Anexos. A forma de execução do serviço será indireta e regime de execução empreitada por preço global.

O pregão será realizado pela Pregoeira Maria Fernandes Pereira, Matrícula 000275, tendo como Equipe de Apoio os servidores: Alice de Senna Vitor – Matrícula 000762, Ivonete Alves da Silva – Matrícula 000880 e Karyna Botezine Vieira – Matrícula 001303, designados conforme a Portaria nº 2.612, de 27/1/2011.

**LOCAL PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL:** Sala de Reuniões “Waldir Mazocolli”, situada no 2º andar da Câmara Municipal de Juiz de Fora, sito na Rua Halfeld, nº 955, centro, Juiz de Fora – MG.

**DATA: 29/08/2011**

---

---

## 1- DO OBJETO

---

---

1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços típicos de manutenção preventiva e corretiva com coberturas de peças nos equipamentos/ componentes/peças originais do Sistema de Transporte Vertical – Elevador n.º ELS 127037-0, situado na parte interna do prédio anexo, de acordo com as especificações e condições previstas no Edital e seus anexos.

---

---

## 2 – DA ÁREA SOLICITANTE

---

---

2.1 - Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

---

---

## 3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

---

---

3.1 - Poderão participar do presente Pregão pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto deste Pregão e que comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos no Capítulo – DA DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE 02.

3.2 - Não poderão concorrer neste Pregão os interessados que se encontrarem em falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que estejam suspensos do direito de licitar no prazo e nas condições do impedimento e os declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

3.3- Não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.4 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

3.5 - É obrigatória a visita técnica, da empresa interessada em participar da licitação, à Câmara Municipal de Juiz de Fora, ocasião em que será fornecido o Atestado de Visita Técnica, conforme modelo constante do Anexo VIII, documento indispensável a ser incluído no envelope “Documentação de Habilitação”, conforme exigência contida na cláusula 7 deste Edital.

3.6 - A visita técnica terá por finalidade o conhecimento do Sistema de Transporte Vertical e das condições locais pertinentes à prestação dos serviços, bem como a solicitação de outros esclarecimentos necessários à futura execução do objeto.

3.7 - O setor competente para receber os visitantes é a Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora, no endereço Rua Halfeld, 955 – Centro, Juiz de Fora/MG.

3.8 - As visitas deverão ser agendadas no telefone 3313-4746 ou 3313-4918 no horário de 9 às 11 horas e de 14 às 18 horas até o dia anterior ao determinado para abertura das propostas.

3.9 - Para a realização da visita técnica, a empresa interessada deverá nomear um representante devidamente documentado, credenciando-o conforme modelo constante do Anexo VII.

3.10 - Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

3.11 - A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

---

---

## 4 - DO CREDENCIAMENTO

---

---

4.1 - O interessado ou o seu procurador deverá apresentar-se perante a pregoeira para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, **inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais.**

4.2 – O credenciamento do licitante ou de seu representante legal da licitante junto à Pregoeira implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

4.3 - Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

4.4 – A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada,

salvo com autorização da Pregoeira.

**4.5** – Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**4.5.1** - tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**4.5.2** - tratando-se de procurador, A PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular com firma reconhecida (conforme modelo, Anexo II), NA QUAL CONSTEM PODERES ESPECÍFICOS PARA FORMULAR LANCES, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados no item 4.5.1 que comprove os poderes do mandante para a outorga.

**4.5.3** - em se tratando de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP a comprovação dessa condição será efetuada mediante declaração do licitante (conforme modelo, Anexo III) que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme o art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06 e Lei Municipal nº 12.211/2011, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada.

**4.5.4** - o representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

**4.6** - O licitante que prestar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

**4.7** - Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados, na forma do item 7.6.2 deste Edital, no início da sessão do pregão.

**4.8** – Caso não haja a apresentação de algum dos documentos de credenciamento ou ainda sobre os mesmos recaia incorreção insanável, a **licitante** ficará excluída da etapa de **lances verbais** e será mantido o seu preço apresentado na **proposta escrita**, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**4.9** – O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado.

**4.10** – Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

**4.11** – O registro comercial, ato constitutivo, deliberativo ou contrato social da pessoa jurídica a ser apresentado no ato do credenciamento, conforme item **4.5.1** e **4.5.2** deste Edital deve estar em vigor, acompanhado de toda alteração porventura existentes.

---

---

## 5 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES “PROPOSTA” E “DOCUMENTAÇÃO”.

---

---

**5.1** - No dia, horário e no local fixados no preâmbulo deste Edital, o representante legal de cada licitante deverá apresentar à Pregoeira, simultaneamente, além do credenciamento e da declaração de habilitação (conforme modelo constante no Anexo IV – declaração de habilitação) **em avulso**, a proposta escrita e a documentação, essas, respectivamente, em envelopes **separados, fechados e rubricados no fecho** e, de preferência, **opacos**, contendo em suas partes externas e frontais, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE 01 – PROPOSTA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**  
**PREGÃO Nº 14/2011**

**LICITANTE:** \_\_\_\_\_.

**CNPJ:** \_\_\_\_\_.

**ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**  
**PREGÃO Nº 14/2011**

**LICITANTE:** \_\_\_\_\_.

**CNPJ:** \_\_\_\_\_.

---

---

## 6 - DA PROPOSTA - ENVELOPE 01

---

---

**6.1** - A Proposta contida no “Envelope Proposta” deverá ser emitida por computador ou datilografada, em uma via, em papel timbrado da Empresa ou com o carimbo do CNPJ, devidamente datada e assinada, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, observado o modelo do Anexo V deste Edital, dela constando, **obrigatoriamente**:

- 6.1.1** – O objeto cotado, observadas as especificações, quantidades e condições previstas pelo Anexo I deste Edital;
- 6.1.2** – O valor mensal e valor global expresso em numeral e por extenso, considerando-se o prazo contratual de 12 (doze) meses.
- 6.1.3** – O prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar de sua apresentação;
- 6.1.4** - Razão social da licitante, o número do CNPJ, o telefone/fax ou “e-mail”, se houver, e o respectivo endereço, com CEP;
- 6.1.5** - Nome do Banco, Agência Bancária e número da conta-corrente da licitante, para efeito de pagamento da despesa;
- 6.1.6** – O nome completo, estado civil, profissão, número do CPF e do documento de identidade (RG), domicílio e cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada da assinatura do documento de contratação deste Edital;
- 6.1.7** – Declaração de que possui equipamentos e ferramentas específicas para execução dos serviços solicitados e técnica de comprovada capacidade; e
- 6.1.8** - Declaração de que tem pleno conhecimento das exigências do Edital e do objeto licitado e está de acordo com os termos do mesmo e que acata suas determinações, bem como, informar que nos preços propostos estão incluídos todos os custos tais como as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação.
- 6.2** – Somente serão aceitas propostas para a totalidade do objeto.
- 6.3** - Ocorrendo omissões de informações nas propostas apresentadas desatendendo aquelas que foram ora solicitadas, serão consideradas aquelas previstas neste instrumento de convocação, salvo quando não atenderem às exigências relativas às suas especificações e seus Anexos, contendo omissões ou irregularidades que venham dificultar ou impossibilitar seu julgamento ou, ainda, apresentarem cotação de objeto diverso daquele previsto por esta licitação, caso em que serão desclassificadas.
- 6.4** – Nos preços cotados deverão estar inclusos os impostos, taxas, fretes e as despesas decorrentes do fornecimento, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.
- 6.5** - Em caso de divergência entre os preços em algarismos e expressos por extenso, deverá prevalecer esse último, bem como terá preferência, para efeito de cálculo do preço total, o valor unitário apresentado pela licitante.
- 6.6** – Os valores devem ser cotados em moeda nacional com 2 (duas) casas decimais após a vírgula.
- 6.7** - As propostas que omitirem o prazo de validade previsto no item 6.1.3, serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.
- 6.8** - As propostas não poderão impor condições ou conter opções.

---

---

## **7 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 02**

---

---

### **7.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com a última alteração, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual.

### **7.2 - REGULARIDADE FISCAL**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certificado de Regularidade relativo à Seguridade Social – INSS; e
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante.

### **7.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Certidão negativa de falência ou concordata ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

### **7.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Registro da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA;

b) 1(um) atestado ou declaração de capacidade técnica, ou mais, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **devidamente registrado no CREA**, acompanhado da respectiva Certidão emitida por aquele Conselho, comprovando que a empresa licitante ou o responsável técnico de seu quadro permanente executou satisfatoriamente serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores.

b.1 - Se o atestado se referir ao responsável técnico, deverá a licitante comprovar (apresentando no envelope habilitação a documentação respectiva) que o mesmo integra seu quadro permanente na data prevista para entrega dos envelopes.

b) Atestado de Visita Técnica, fornecido pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora, comprovando que o interessado compareceu à Câmara para conhecer o local e as condições para execução dos serviços, conforme modelo de Termo de Visita Técnica, constante do Anexo VIII.

## **7.5 – CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA**

a) Declaração de que a empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, observado o Modelo Anexo VI deste Edital.

## **7.6 – Disposições Gerais da Habilitação:**

**7.6.1** - A documentação exigida para atender ao disposto nos itens 7.1 (alíneas a, b e c); 7.2 (alíneas a, b, c e d), 7.3 (alínea a), poderá ser substituída, conforme disposto no parágrafo 3º do art. 32 da Lei nº 8666/93, pelo Certificado de Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, com validade plena; conforme Decreto 7652, de 06 de dezembro de 2002, com a seguinte classificação: Categoria: A1 ou maior e Grupo Econômico: A partir do 01 com ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

**7.6.2** - Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados **em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet**, com vigência plena até a data fixada para abertura do Pregão.

**7.6.2.1** - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados a Pregoeira ou à Equipe de Apoio para autenticação, na Sessão do Pregão.

**7.6.2.2** - Os documentos de habilitação não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

**7.6.3** - Os documentos de que tratam as letras “a”, “b” e “c” do item 7.2 terão sua autenticidade certificada junto aos “sites” dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

**7.6.4** - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante com número do CNPJ e endereço respectivo:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

**7.6.4.1** - Poderá a licitante, se filial, apresentar aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**7.6.5** - Se a documentação de habilitação não estiver completa ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Pregoeira, considerará a licitante inabilitada.

---

---

## **8 – DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO**

---

---

**8.1** - No dia, horário e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os credenciamentos e aberta pela Pregoeira a sessão pública destinada ao recebimento da declaração de habilitação e ao recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

**8.2** - Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante:

a) retardatária, a não ser como ouvinte;

b) que não apresentar a declaração de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/02.

**8.3** – No horário indicado para início da Sessão Pública do Pregão, pretendendo a licitante, deverá apresentar à Pregoeira documento comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este Pregão.

**8.3.1** – Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante, presente ao evento, devidamente credenciado.

**8.4** – No mesmo ato, a Pregoeira receberá a declaração de habilitação e os envelopes Proposta e Documentação, em separado, procedendo, em seguida, a abertura dos envelopes Proposta, os procedimentos de classificação das propostas e as etapas de lances e julgamento.

## **8.5 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS PARA A ETAPA COMPETITIVA**

**8.5.1** – Exame de conformidade da proposta, consistindo em conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital.

**8.5.1.1** – Serão classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente as propostas que atenderem plenamente os requisitos estabelecidos neste Edital.

**8.5.1.2** - A desclassificação da proposta da licitante importa sua exclusão das fases seguintes.

**8.5.2** – Após o exame da conformidade das propostas, a Pregoeira classificará a proposta escrita de menor preço por item e todas aquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) em relação ao menor preço.

**8.5.3** – Quando não forem identificadas no mínimo três propostas escritas de preços, nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira fará a classificação dos três menores preços ofertados, quaisquer que sejam os valores ofertados.

**8.5.4** – As propostas serão colocadas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais.

**8.5.4.1** – Havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço.

**8.5.5** – Dar-se-á início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.

## **8.6 – DA ETAPA DE LANCES**

**8.6.1** - Classificadas as propostas e uma vez iniciada a etapa competitiva, a Pregoeira convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais em ordem decrescente de preços ofertados.

**8.6.1.1** – A licitante oferecerá lance verbal sobre cada item ofertado.

**8.6.1.2** - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

**8.6.1.3** - Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pela Pregoeira.

**8.6.1.4** - A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

## **8.7 – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**8.7.1** – Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44 § 2º da Lei Complementar n.º 123/06 e Lei Municipal nº 12.211/2011.

**8.7.2** – Ocorrendo o empate e comprovada a condição de ME ou EPP na fase de credenciamento dos licitantes, nos termos dos itens 4.4 e 4.8, proceder-se-á da seguinte forma:

**8.7.2.1** – A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances e após solicitado pela Pregoeira, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

**8.7.2.2** – Apresentado novo lance pela ME ou EPP, nos termos do subitem anterior e atendidas as exigências habilitatórias, o objeto do certame será adjudicado em seu favor.

**8.7.3** – Não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item 8.7.1, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

**8.7.4** – No caso de equivalência dos valores apresentados pela ME ou EPP que se encontrem nesse limite, será realizado sorteio entre essas empresas para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.

**8.7.5** – Na hipótese da não contratação da ME ou EPP, o objeto licitado será adjudicado à licitante detentora da proposta originalmente vencedora da etapa de lances.

**8.7.6** – Será declarada vencedora do certame a licitante que ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar n.º 123/06 e Lei Municipal nº 12.211/2011, ofertar o menor preço por item.

## **8.8 – DO JULGAMENTO**

**8.8.1** - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

**8.8.1.1** - O critério de julgamento será o de **menor preço por item**, considerando que esta licitação é do tipo menor preço, conforme disposto no art. 4º, inciso X, da Lei nº 10.520/02.

**8.8.1.2** - Serão desclassificadas, com base no art. 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, as propostas que:

**a)** apresentarem preços excessivos ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

**b)** não atenderem às exigências contidas neste Pregão.

**8.8.2** – Caso não se realize lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

**8.8.3** - Em havendo apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

**8.8.4** - A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “Documentação” ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo de ser-lhe aplicada, no que couber, as penalidades previstas no item 17 deste Edital e demais cominações legais.

## **8.9 – DA INTERRUÇÃO DO PROCEDIMENTO**

**8.9.1** - Caso seja verificada a necessidade de solicitação de amostra, o procedimento será interrompido para que, no prazo máximo e improrrogável de **1 (um) dia útil**, contados da solicitação, a licitante entregue no “Protocolo de Licitações – Pregão”, situado na sala 309, situada 2º andar da Câmara Municipal de Juiz de Fora, à servidora Maria Fernandes Pereira – Pregoeira, a amostra do item do objeto solicitado.

**8.9.1.1** - A licitante que não encaminhar a amostra no prazo estabelecido terá sua cotação desconsiderada para efeito de julgamento.

**8.9.1.2** - Após a emissão de parecer definitivo sobre a amostra apresentada, a Pregoeira convocará todos os licitantes que participaram da fase de oferta de lances para, em nova reunião, comunicar a respeito da aceitabilidade do produto e da proposta, como também analisar a documentação da empresa ofertante do menor preço global cuja amostra tenha sido aprovada.

**8.9.2** - Sendo aceitável a oferta de menor preço por item (cuja amostra tenha sido aprovada, se for o caso), será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

## **8.10 – DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCEDIMENTO**

**8.10.1** - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Proposta e Documentação em um único momento, ou ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e (ou) surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

**8.10.1.1-** A interrupção dos trabalhos de que trata esta condição somente dar-se-á após a etapa competitiva de lances verbais;

**8.10.1.2 -** Os envelopes não abertos e rubricados no fecho, obrigatoriamente, pela Pregoeira e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder da Pregoeira e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

**8.10.2 -** Se a proposta não for aceitável ou o proponente não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação da licitante e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital, para o qual tenha apresentado proposta.

**8.10.3 -** Nas situações previstas nos subitens **8.8.1, 8.8.2, 8.8.3 e 8.9.2** a Pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.10.4 -** Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.

**8.10.5 –** Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

**8.10.6 -** Ultrapassadas a fase de análise das propostas e abertos os envelopes “Documentação”, não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**8.10.7 –** Verificado que a proposta de menor preço para o objeto licitado atende às exigências fixadas desde Edital, quanto à proposta e à habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora.

**8.10.8 -** A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante a tramitação do certame e em especial na Sessão do Pregão, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

**8.10.9 -** É facultada a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

**8.10.9.1 -** Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

**8.10.10 –** Da reunião lavrar-se-á a ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, devidamente assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

**8.10.11 –** A licitante vencedora do certame deverá encaminhar **até as 11 (onze) horas do dia seguinte à realização do pregão**, a proposta comercial ajustada ao preço final, conforme Anexo VI, devendo ser protocolizada no “Protocolo de Licitações – Pregão”, situado na sala 309, situada 2º andar da Câmara Municipal de Juiz de Fora, com a servidora Maria Fernandes Pereira – Pregoeira.

**8.10.12 -** Depois de concluída a licitação e assinada a pertinente contratação, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes serão devolvidos.

---

---

## 9 – DO RECURSO

---

---

**9.1 –** No final da sessão, com a declaração do vencedor do objeto licitado, qualquer representante legal do licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões de recurso, contados da lavratura da Ata, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões **em igual número de dias**, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**9.1.1 -** As razões de recurso e as contra-razões deverão ser protocoladas no Protocolo de Licitações – Pregão – na sala 309, situada 2º andar da Câmara Municipal de Juiz de Fora, sito na Rua Halfeld nº 955, centro, nesta cidade, com a pregoeira Maria Fernandes Pereira.

**9.1.2 -** O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



**9.2** - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará a decadência do direito de recurso.

**9.3** - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.4** - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos da Câmara Municipal de Juiz de Fora e no site oficial comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

---

---

## **10 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

---

---

**10.1** - Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pelo Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

**10.2** - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

---

---

## **11 – DO CONTRATO**

---

---

**11.1** - Constam da Minuta de Contrato que compõe o Anexo IX, a vigência, as condições, a forma de pagamento, as obrigações das partes, as sanções para o caso de inadimplemento, fazendo o mesmo parte integrante deste, como se neste estivesse transcrito.

**11.2** - Até a data de assinatura do Contrato, poderá ser eliminado da licitação qualquer licitante que tenha apresentado documento(s) ou declaração(ões) incorreta(s).

**11.3** - Homologado o resultado divulgado pela Comissão, o proponente vencedor será convocado e no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da convocação deverá comparecer à Câmara Municipal de Juiz de Fora para a assinatura do Contrato.

**11.4** - A não assinatura do Contrato, sem justificativa, por escrito, por parte do licitante convocado ou com justificativa não aceita pela Câmara Municipal, dentro do prazo fixado, implicará em sua eliminação, além da incidência de multa na ordem de 5% (cinco por cento) do valor estimado do Contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

**11.5** - A adjudicatária deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação no ato da contratação, se solicitadas.

**11.6** - Caso a adjudicatária não apresente situação regular no ato da contratação, ou recuse-se a receber a nota de empenho, bem como assiná-lo, fica facultado à Pregoeira, chamar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação do previsto no art. 81 da Lei nº 8666/93, no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e neste Pregão.

**11.7** – A execução contratual regular-se-á pelas condições estabelecidas neste Edital e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

---

---

## **12 – DA VIGÊNCIA**

---

---

**12.1** – O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do contrato, nos termos do inciso II do at. 57 da Lei nº 8.666/93.

---

---

## **13 – DO REAJUSTE**

---

---

**13.1** – O preço valor mensal poderá ser reajustado anualmente até o limite máximo do índice do IPCA para o período ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, aplicado de acordo com a variação ocorrida entre o mês assinalado para o início dos serviços e do 12º mês da prestação dos serviços, passando o novo preço a vigorar a partir do 13º mês, havendo prorrogação do prazo contratual.

---

---

## **14 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA GARANTIA**

---

---

**14.1** – Ao assumir a manutenção do sistema de transporte vertical, a Licitante Vencedora deverá efetuar a primeira manutenção preventiva, executando todas as rotinas de caráter mensal específica para o elevador, conforme normas vigentes.

**14.2** - O atendimento aos chamados para manutenção corretiva far-se-ão em um prazo máximo de 1 (uma) hora para casos de inadiável necessidade técnica e no máximo 10 (dez) minutos para casos de pessoas presas ou outros acidentes envolvendo vítimas.

**14.3** – Oferecer garantia dos serviços executados e peças trocadas por um período mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) de Serviço (s).

**14.4** – Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a Licitante Vencedora será comunicada e deverá no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para Câmara Municipal, salvo nos casos de inadiável necessidade técnica e nos casos de pessoas presas ou outros acidentes envolvendo vítimas, cujo atendimento deverá ser feito nos prazos respectivos do item **14.2**.

---

---

## **15 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

---

---

### **15.1. DA CÂMARA MUNICIPAL:**

**15.1.1** - Proporcionar todas as facilidades para que a Licitante Vencedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

**15.1.2** - Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela Licitante Vencedora;

**15.1.3** - Acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste instrumento através da Diretoria Administrativa.

### **15.2. DA LICITANTE VENCEDORA:**

**15.2.1** – Credenciar prepostos para representá-la junto à Câmara, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do Contrato.

**15.2.2** – Desempenhar os serviços objeto da presente licitação, através de seus empregados que apresentem qualificação pessoal;

**15.2.3** – Para a execução dos serviços preventivos, corretivos e emergenciais, constituirá encargo da Licitante Vencedora:

- a) todos os equipamentos, ferramentas, instrumentos e materiais necessários;
- b) todas as peças de reposição necessárias;
- c) o transporte dos supracitados bens e pessoal responsável.

**15.2.4** - A Licitante Vencedora obriga-se, através de pessoal técnico especializado, a:

- a) manter permanente observação do funcionamento dos elevadores;
- b) executar os serviços preventivos conforme norma vigente;
- c) manter as casas de máquinas sempre limpas e isentas de utensílios e/ou materiais de limpeza, ou qualquer outro produto ou objeto;
- d) atender aos chamados para manutenção corretiva em um prazo máximo de 1 (uma) hora para casos de inadiável necessidade técnica e no máximo 10 (dez) minutos para casos de pessoas presas ou outros acidentes envolvendo vítimas;
- e) executar os serviços corretivos englobando a substituição das peças originais e/ou de reposição.

**15.2.5** - Utilizar equipamentos, ferramental e instrumental adequados, necessários e suficientes à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam ser ocasionados à Câmara Municipal, ou a terceiros.

**15.2.6** - Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Câmara Municipal exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente.

**15.2.7** - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

**15.2.8** – Será de inteira responsabilidade da Licitante Vencedora o fornecimento de equipamentos de segurança para o pessoal (EPI's e EPC's) de acordo com as normas da ABNT.

**15.2.9** - Os empregados da Licitante Vencedora deverão apresentar crachá e/ ou identidade funcional para terem acesso aos equipamentos.

**15.2.10** - Reparar, prontamente, os danos ou avarias causados por seus empregados aos bens da Câmara Municipal.

**15.2.11** - Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou preposto à Câmara Municipal ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.

**15.2.12** - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

**15.2.13** – Encaminhar, a qualquer tempo, sempre que solicitado pela Câmara Municipal, a comprovação de pagamento dos encargos previdenciários para efeito do disposto no art. 4º da Lei n.º 9032 de 28/04/95.

**15.2.14** - Colocar à disposição da Câmara Municipal, quando solicitado, um técnico especializado em manutenção de elevadores, munido de instrumentação adequada e suficiente para solucionar os defeitos repetitivos no sistema.

**15.2.15** - Substituir os empregados no caso de falta, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços.

**15.2.16** - Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade e cortesia os funcionários da Câmara Municipal e visitantes.

**15.2.17** - Assumir inteira responsabilidade por qualquer acidente de que possam ser vítimas seus empregados.

**15.2.18** - Estabelecer um sistema de comunicação com a Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, adequado a eventuais emergências.

**15.2.19** - Apresentar Anotações de Responsabilidade Técnica, para realização dos serviços contratados.

**15.2.20** - Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado.

**12.2.21** – Não sub-contratar os serviços objeto deste Edital.

**15.2.22** - Executar os serviços no prazo determinado.

---

---

## **16 – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA / MANUTENÇÃO**

---

---

**16.1** - Ao assumir a manutenção, a Licitante Vencedora deverá efetuar a primeira manutenção preventiva, executando todas as rotinas de caráter mensal conforme normas vigentes discriminadas nestas especificações.

**16.2** - Todo material (equipamento/componentes/peças originais) e mão-de-obra necessários, incluindo desmontagem, montagem, ajustes, transportes verticais e horizontais dentro e fora do prédio, além de outros serviços necessários e suficientes, enquanto vigorar o contrato será de total responsabilidade da Licitante Vencedora.

**16.3** - Sempre que houver uma manutenção corretiva ou preventiva que envolva substituição de peças originais/ componentes dos elevadores, a Contratada deverá emitir um relatório técnico conclusivo sobre o ocorrido e assinado pelo responsável técnico.

**16.4** - No relatório acima deverão constar os problemas ocorridos e suas causas com identificação do elevador, bem como os quantitativos e especificação completa das peças retiradas e as de reposição utilizadas.

**16.5** - Por ocasião do antepenúltimo mês do contrato e sempre que necessário, a fiscalização da Câmara Municipal, juntamente com a Licitante Vencedora, farão uma inspeção no elevador, devendo a Licitante Vencedora emitir posteriormente um relatório técnico conclusivo, assinado pelo técnico responsável, sobre a situação em que se encontram os mesmos.

**16.6** – Os relatórios mensais e de inspeção deverão ser encaminhados à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, junto à comprovante (documento fiscal) do mês respectivo.

---

---

## **17 – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

---

---

**17.1** - O setor competente para autorizar, acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Pregão será a Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, através de servidor lotado neste setor, conforme o Art.67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**17.2** - O acompanhamento e a fiscalização por parte da Câmara Municipal não excluem nem reduzem a responsabilidade da Licitante Vencedora pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

**17.3** - A Câmara Municipal poderá recusar quaisquer materiais quando entender que os mesmos, ou que os componentes empregados não sejam os especificados, ou quando entender que o serviço esteja irregular;

**17.4** - A Licitante Vencedora de serviços sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal;

**17.5** - A fiscalização se reserva o direito de recusar os serviços executados que não atenderem as especificações estabelecidas pelo fabricante do elevador e as demais normas técnicas da ABNT;

**17.6** - A Licitante Vencedora fica obrigada a executar os serviços referentes ao elevador relacionado, respeitando as especificações dos fabricantes, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da fiscalização da Câmara Municipal;

**17.7** – A Câmara Municipal reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no Edital, podendo rescindi-lo, nos termos dos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8666/93.

**17.8** – Se houver necessidade de modernização do elevador, durante o prazo de execução dos serviços, a Licitante Vencedora deverá enviar proposta para Câmara Municipal, para prévia aprovação do contendo os seguintes itens:

a) - nome da edificação e identificação do elevador.

b) - justificativas técnicas para tal modernização.

c) - especificação completa e quantitativos dos materiais e das peças originais e/ou componentes a serem substituídas (os) e/ou utilizadas (os) (marca, modelo).

---

---

## **18 – DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

---

---

**18.1** - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão mediante a emissão da competente nota de empenho, está a cargo do elemento orçamentário próprio 01.122.0035.2003.3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.

**18.2** - O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Licitante Vencedora, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores à data de apresentação da competente nota fiscal /fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal, com a aceitação definitiva do objeto no verso da nota fiscal, emitida pela Diretoria Administrativa, responsável pela fiscalização da contratação:

**BANCO:** \_\_\_\_\_

**AGÊNCIA:** \_\_\_\_\_

**CONTA CORRENTE:** \_\_\_\_\_

**LOCALIDADE** \_\_\_\_\_

**18.3** – Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/ fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, do Certificado de Regularidade à Seguridade Social – INSS, emitido pelo Ministério da Fazenda, bem como da atestação no Documento Fiscal correspondente acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo emitidos pela Câmara Municipal de Juiz de Fora por meio do fiscalizador designado.

**18.4** - no caso da não apresentação da documentação de que trata o item 18.3, do serviço estar em desacordo com as especificações e demais exigências deste Edital, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação à Licitante Vencedora das penalidades previstas no mesmo;

**18.5** - a Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Licitante Vencedora, por força do Edital;

**18.6** – quando ocorrer a situação prevista no subitem **18.5**, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Edital;

**18.7** - os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/nota fiscal;

**18.8** - ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculada através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

**18.9** – Para a hipótese definida no item **18.8** a Licitante Vencedora fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da Câmara Municipal.

**18.10** – Caso houver alguma interrupção do fornecimento do serviço injustificada pela licitante vencedora, a mesma providenciará descontos proporcionais ao tempo em que o serviço ficou indisponível no valor da fatura.

---

---

## 19 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

---

---

**19.1** – O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

**19.2** - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

a) - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;

b) - 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

c) - 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese de a licitante vencedora, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

**19.3** – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Câmara Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

**19.4** - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração, após regular processo administrativo, observados, obrigatoriamente, os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**19.5** - As penalidades previstas neste Edital poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara, se entender a justificativa apresentada pela licitante vencedora como relevante.

---

---

## 20 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

---

---

**20.1** - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

**20.2** - A impugnação deverá ser por escrito, assinada e dirigida à Pregoeira, protocolizada no “Protocolo de Licitações – Pregão”, situado na sala 309, situada 2º andar da Câmara Municipal, com a servidora Maria Fernandes Pereira, no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 18 horas, de segunda a quinta-feira, sendo na sexta-feira até às 17 horas.

**20.2.1** - Caberá à Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**20.2.2** - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**20.3** - Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser feitos através do e-mail [licitacao@camarajf.mg.gov.br](mailto:licitacao@camarajf.mg.gov.br), via fac-símile através do número (32) 3313-4920, via telefone através do número (0xx32) 3313-4913 ou diretamente no endereço citado no item 20.2.

---

---

## 21 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

---

---

**21.1** – Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

**I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**II – MODELO DE CREDENCIAMENTO**

**III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**V – MODELO DE PROPOSTA**

**VI – MODELO DE DECLARAÇÃO – INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA**

**VII - MODELO DE CREDENCIAMENTO PARA VISITA TÉCNICA**

**VIII – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

**IX – MINUTA DO CONTRATO**

**21.2** - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**21.3** - A apresentação da Proposta pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

**21.4** - Toda documentação apresentada no ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

**21.5** - As decisões do Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora e da Pregoeira serão afixadas no quadro de aviso de licitações no saguão da Câmara Municipal e/ou publicadas no Órgão de Imprensa Oficial do Poder Legislativo Municipal, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e divulgadas no site [www.camarajf.mg.gov.br](http://www.camarajf.mg.gov.br).

**21.6** - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato, superveniente, comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no site [www.camarajf.mg.gov.br](http://www.camarajf.mg.gov.br), para conhecimento dos participantes da licitação.

**21.7** - A Câmara Municipal poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

**21.8** - Para atender a seus interesses, a Câmara Municipal reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**21.9** - Cópias deste instrumento convocatório estarão disponíveis na *internet*, no *site* da Câmara Municipal, no endereço [www.camarajf.mg.gov.br](http://www.camarajf.mg.gov.br) e também permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no *hall* de entrada (andar térreo) do Edifício-Sede da Câmara Municipal e poderá ser obtida uma cópia eletrônica do mesmo junto ao Protocolo de Licitações – Pregão, na sala 309, localizada 2º andar da Câmara Municipal de Juiz de Fora, sito na Rua Halfeld nº 955, centro, no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 18 horas, com a servidora Maria Fernandes Pereira.

**21.10** - As empresas e/ ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via *internet* se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo, no site [www.camarajf.mg.gov.br](http://www.camarajf.mg.gov.br) e as publicações, no Órgão de Imprensa Oficial do Poder Legislativo Municipal, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

**21.11** - Quaisquer questões oriundas desta licitação, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Juiz de Fora, 16 de agosto de 2011.

Maria Fernandes Pereira  
Pregoeira

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2011

**TERMO DE REFERÊNCIA****1 – DO OBJETO**

1.1 – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços típicos de manutenção preventiva e corretiva com cobertura de peças nos equipamentos / componentes / peças originais do Sistema de Transporte Vertical – Elevador n.º ELS 127037-0, situado na parte interna do prédio anexo Ignácio Halfeld.

**2 – DA JUSTIFICATIVA**

2.1 - A contratação justifica-se pela necessidade de se executar a manutenção preventiva e corretiva no Sistema de Transporte Vertical – ELEVADOR, mantendo-o em perfeitas condições de uso, garantindo a segurança de todos que circulam pelas dependências da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

**3 – DA VISTORIA**

2.1. A empresa licitante deverá efetuar a vistoria “in loco” das instalações do Elevador da Câmara Municipal de Juiz de Fora para conhecer todos os aspectos pertinentes aos serviços a serem executados até 01 (um) dia anterior a apresentação das propostas, para o qual será emitido Atestado de Visita Técnica assinado por servidor da Câmara Municipal de Juiz de Fora, devidamente designado, e assinado conjuntamente pelo responsável técnico da empresa licitante Vencedora.

2.2. A vistoria deverá ser agendada por intermédio do telefone (32) 3313-4746 ou 3313-4918.

**4 - DO FUNDAMENTO LEGAL**

4.1 – A contratação para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do Elevador n.º ELS 127037-0, encontra amparo na Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, Decreto Municipal nº 7596, 25/10/2002, no que couber, Ato nº 63, de 29/6/2005 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8666, de 21/6/1993, com as modificações introduzidas por leis posteriores.

**5 – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS e PRAZOS**

Os serviços a serem executados pela Licitante Vencedora serão prestados mediante assistência técnica, a saber:

**5.1 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA** - Entende-se por manutenção preventiva, a realização de visitas aos locais das instalações dos elevadores, **no mínimo uma vez por mês**, independente de acionamento, para verificação do perfeito funcionamento dos equipamentos e do estado geral de suas instalações conforme as normas da ABNT vigentes.

**5.1.1** – Entende-se por verificação dos equipamentos e do estado geral de suas instalações a regulagem, ajuste e limpeza dos quadros de comando, seletores, indutores, limites, freios, operadores de porta, indicadores de posição, anunciadores de chamadas, correções de cabina e do contrapeso, relês, escovas, chaves, contatos, lâmpadas, bem como nas demais partes mecânicas, elétricas e outros acessórios que proporcionam aos elevadores um funcionamento eficiente e econômico.

**5.2 - MANUTENÇÃO CORRETIVA** - Entende-se por manutenção corretiva, a remoção de defeitos apresentados no sistema sem uma causa prevista, executada por funcionários qualificados como técnico ou engenheiro mecânico, se necessário.

**5.2.1** – A contratada disporá de um serviço de plantão para atender os chamados realizados durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, deixando afixado no interior do elevador, bem como em locais de ampla visualização pelos usuários números de telefones de contato para acionamento imediato do preposto da Licitante Vencedora.

**5.2.2** – O atendimento aos chamados para manutenção corretiva far-se-ão em um prazo máximo de 1 (uma) hora para casos de inadiável necessidade técnica e no máximo 10 (dez) minutos para casos de pessoas presas ou outros acidentes envolvendo vítimas.

## **6 – DO ELEVADOR OBJETO DO CONTRATO**

**6.1** - Elevador Atlas n.º ELS 127037-0

## **7 – DA PROPOSTA**

**7.1** – A proposta de preços deverá ser apresentada, com o preço certo global mensal para a execução dos serviços.

## **8 – DA GARANTIA**

**8.1** – Ao assumir a manutenção do sistema de transporte vertical, a Licitante Vencedora deverá efetuar a primeira manutenção preventiva, executando todas as rotinas de caráter mensal específica para o elevador, conforme normas vigentes.

**8.2** - O atendimento aos chamados para manutenção corretiva far-se-ão em um prazo máximo de 1 (uma) hora para casos de inadiável necessidade técnica e no máximo 10 (dez) minutos para casos de pessoas presas ou outros acidentes envolvendo vítimas.

**8.3** – Oferecer garantia dos serviços executados e peças trocadas por um período mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is)/ Fatura(s) de Serviço(s).

**8.4** – Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a Contratada será comunicada e deverá no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para Câmara Municipal, salvo nos casos de inadiável necessidade técnica e nos casos de pessoas presas ou outros acidentes envolvendo vítimas, cujo atendimento deverá ser feito nos prazos respectivos do item 8.2.

## **9 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**9.1** - 01.122.0035.2001.3.3.90.39 – Outros serviços terceiros - pessoa jurídica.

## **10 – DA VIGÊNCIA**

**10.1** – O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do contrato, nos termos do inciso II do at. 57 da Lei nº 8.666/93.

## **11 – DO REAJUSTE**

**11.1**– O preço valor mensal poderá ser reajustado anualmente até o limite máximo do índice do IPCA para o período ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, aplicado de acordo com a variação ocorrida entre o mês assinalado para o início dos serviços e do 12º mês da prestação dos serviços, passando o novo preço a vigorar a partir do 13º mês, havendo prorrogação do prazo contratual.

## **12 – DO VALOR ESTIMADO DA DESPESA**

**12.1** - O valor da despesa para fazer face à contratação, que ora se propõe, está mensalmente estimada em R\$ 670,57 (seiscentos e setenta reais e cinquenta e oito centavos) perfazendo o valor total anual de R\$ 8.046,88 (oito mil e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos).

## **13 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **13.1 – DA CÂMARA MUNICIPAL:**

**13.1.1** - Proporcionar todas as facilidades para que a Licitante Vencedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do Termo de Referência;

**13.1.2** - Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela Licitante Vencedora;

**13.1.3** - Acompanhar e fiscalizar através da Diretoria Administrativa os serviços objeto deste Termo de Referência.

### **13.2 – DA LICITANTE VENCEDORA**

**13.2.1** – Credenciar prepostos para representá-la junto à Câmara, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do Contrato.



**13.2.2** – Desempenhar os serviços objeto da presente licitação, através de seus empregados que apresentem qualificação pessoal;

**13.2.3** – Para a execução dos serviços preventivos, corretivos e emergenciais, constituirá encargo da Licitante Vencedora:

- a) todos os equipamentos, ferramentas, instrumentos e materiais necessários;
- b) todas as peças de reposição necessárias;
- c) o transporte dos supracitados bens e pessoal responsável.

**13.2.4** - A Licitante Vencedora obriga-se, através de pessoal técnico especializado, a:

- a) manter permanente observação do funcionamento dos elevadores;
- b) executar os serviços preventivos conforme norma vigente;
  - a) manter as casas de máquinas sempre limpas e isentas de utensílios e/ou materiais de limpeza, ou qualquer outro produto ou objeto;
- d) atender aos chamados para manutenção corretiva em um prazo máximo de 1 (uma) hora para casos de inadiável necessidade técnica e no máximo 10 (dez) minutos para casos de pessoas presas ou outros acidentes envolvendo vítimas;
- e) executar os serviços corretivos englobando a substituição das peças originais e/ou de reposição.

**13.2.5** - Utilizar equipamentos, ferramental e instrumental adequados, necessários e suficientes à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam ser ocasionados à Câmara Municipal, ou a terceiros.

**13.2.6** - Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Câmara Municipal exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente.

**13.2.7** - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

**13.2.8** – Será de inteira responsabilidade da Licitante Vencedora o fornecimento de equipamentos de segurança para o pessoal (EPI's e EPC's) de acordo com as normas da ABNT.

**13.2.9** - Os empregados da Licitante Vencedora deverão apresentar crachá e/ ou identidade funcional para terem acesso aos equipamentos.

**13.2.10** - Reparar, prontamente, os danos ou avarias causados por seus empregados aos bens da Câmara Municipal.

**13.2.11** - Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou preposto à Câmara Municipal ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.

**13.2.12** - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

**13.2.13** – Encaminhar, a qualquer tempo, sempre que solicitado pela Câmara Municipal, a comprovação de pagamento dos encargos previdenciários para efeito do disposto no art. 4º da Lei n.º 9032 de 28/04/95.

**13.2.14** - Colocar à disposição da Câmara Municipal, quando solicitado, um técnico especializado em manutenção de elevadores, munido de instrumentação adequada e suficiente para solucionar os defeitos repetitivos no sistema.

**13.2.15** - Substituir os empregados no caso de falta, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços.

**13.2.16** - Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade e cortesia os funcionários da Câmara Municipal e visitantes.

**13.2.17** - Assumir inteira responsabilidade por qualquer acidente de que possam ser vítimas seus empregados.

**13.2.18** - Estabelecer um sistema de comunicação com a Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, adequado a eventuais emergências.

**13.2.19** - Apresentar Anotações de Responsabilidade Técnica, para realização dos serviços contratados.

**13.2.20** - Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado.

**13.2.21** – Não subcontratar os serviços objeto deste Contrato.

**13.2.22** - Executar os serviços no prazo determinado.

---

---

## **14 – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA/ MANUTENÇÃO**

---

---

**14.1** - Ao assumir a manutenção, a Licitante Vencedora deverá efetuar a primeira manutenção preventiva, executando todas as rotinas de caráter mensal conforme normas vigentes discriminadas nestas especificações.

**14.2** - Todo material (equipamento/componentes/peças originais) e mão-de-obra necessários, incluindo desmontagem, montagem, ajustes, transportes verticais e horizontais dentro e fora do prédio, além de outros serviços necessários e suficientes, enquanto vigorar o contrato, serão de total responsabilidade da Licitante Vencedora.

**14.3** - Sempre que houver uma manutenção corretiva ou preventiva que envolva substituição de peças originais/componentes dos elevadores, a Licitante Vencedora deverá emitir um relatório técnico conclusivo sobre o ocorrido e assinado pelo responsável técnico.

**14.4** - No relatório acima deverão constar os problemas ocorridos e suas causas com identificação do elevador bem como os quantitativos e especificação completa das peças retiradas e as de reposição utilizadas.

**14.5** - Por ocasião do antepenúltimo mês do contrato e sempre que necessário, a fiscalização da Câmara Municipal, juntamente com a Licitante Vencedora, farão uma inspeção no elevador, devendo a Licitante Vencedora emitir posteriormente um relatório técnico conclusivo, assinado pelo engenheiro responsável, sobre a situação em que se encontram os mesmos.

**14.6** – Os relatórios mensais e de inspeção deverão ser encaminhados à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, junto à fatura do mês respectivo.

**14.7** – Se houver necessidade de modernização do elevador, durante o prazo de execução dos serviços, a Licitante Vencedora deverá enviar proposta para Câmara Municipal, para prévia aprovação do contendo os seguintes itens:

- a) - nome da edificação e identificação do elevador.
- b) - justificativas técnicas para tal modernização.
- c) - especificação completa e quantitativos dos materiais e das peças originais e/ou componentes a serem substituídas (os) e/ou utilizadas (os) (marca, modelo).

---

---

## **15 – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

---

---

**15.1** - O setor competente para autorizar, acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Termo de Referência será a Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, através de servidor lotado neste setor, conforme o Art.67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**15.2** - O acompanhamento e a fiscalização por parte da Câmara Municipal não excluem nem reduzem a responsabilidade da Licitante Vencedora pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

**15.3** - A Câmara Municipal poderá recusar quaisquer materiais quando entender que os mesmos, ou que os componentes empregados não sejam os especificados, ou quando entender que o serviço esteja irregular;

**15.4** - A Licitante Vencedora de serviços sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal;

**15.5** - A fiscalização se reserva o direito de recusar os serviços executados que não atenderem as especificações estabelecidas pelo fabricante do elevador e as demais normas técnicas da ABNT;

**15.6** - A Licitante Vencedora fica obrigada a executar os serviços referentes ao elevador relacionado, respeitando as especificações dos fabricantes, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da fiscalização da Câmara Municipal;

**15.7** - A Câmara Municipal reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, podendo rescindi-lo, nos termos dos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8666/93.

---

---

## **16 – DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

---

---

**16.1** - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão mediante a emissão da competente nota de empenho, está a cargo do elemento orçamentário próprio 01.122.0035.2001.3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.

**16.2** - O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Licitante Vencedora, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores à data de apresentação da competente nota fiscal /fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal, com a aceitação definitiva do objeto no verso da nota fiscal, emitida pela Diretoria Administrativa, responsável pela fiscalização da contratação:

**BANCO:** \_\_\_\_\_  
**AGÊNCIA:** \_\_\_\_\_  
**CONTA CORRENTE:** \_\_\_\_\_  
**LOCALIDADE** \_\_\_\_\_

**16.3** – Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/ fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, do Certificado de Regularidade à Seguridade Social – INSS, emitido pelo Ministério da Fazenda, bem como da atestação no Documento Fiscal correspondente acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo emitidos pela Câmara Municipal de Juiz de Fora por meio do fiscalizador designado.

**16.4** - no caso da não apresentação da documentação de que trata o item 16.3, do serviço estar em desacordo com as especificações e demais exigências deste Termo de Referência, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação à Licitante Vencedora das penalidades previstas no Termo de Referência;

**16.5** - a Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Licitante Vencedora, por força do Termo de Referência;

**16.6** – quando ocorrer a situação prevista no subitem **16.5**, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Termo de Referência;

**16.7** - os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção,

serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/nota fiscal;

**16.8** - ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculada através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

**16.9** – Para a hipótese definida no item **16.8** a Licitante Vencedora fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da Câmara Municipal.

**16.10** – Caso houver alguma interrupção do fornecimento do serviço injustificada pela licitante vencedora, a mesma providenciará descontos proporcionais ao tempo em que o serviço ficou indisponível no valor da fatura.

---

---

## 17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

---

---

**17.1** – O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

**17.2** - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

a) - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal até o 30<sup>º</sup> (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;

b) - 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

c) - 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese de a licitante vencedora, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

**17.3** – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Câmara Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

**17.4** - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração, após regular processo administrativo, observados, obrigatoriamente, os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**17.5** - As penalidades previstas neste Termo de Referência poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara, se entender a justificativa apresentada pela licitante vencedora como relevante.

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 742/2011  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2011

....., inscrita no CNPJ sob o nº....., sediada na ....., neste ato representada pelo (a) Sr(a) ....., residente e domiciliado na ..... portador do documento de identidade nº ....., expedido pela ....., inscrito no CPF sob o nº ....., detentor de amplos poderes para nomeação de representante para substituí-lo em procedimentos licitatórios, confere-os a ....., com o fim específico de representar a outorgante perante a Câmara Municipal de Juiz de Fora, no Pregão Presencial nº 14/2011, podendo assim retirar editais, ofertar lances verbais em nome da representada, apresentar e assinar proposta, negociar, assinar atas, firmar compromissos, assinar contrato, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

..... de ..... de 2011.

Outorgante (reconhecer firma)

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 742/2011  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2011

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal Sr.(a) ....., portador do Documento de Identidade nº ....., inscrito no CPF sob o nº ..... DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como ..... **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP))**, art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e 2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.  
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....  
(data)

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS  
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 742/2011  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2011**

A empresa ....., inscrito no CNPJ nº .....,  
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) .....,  
portador da Carteira de Identidade nº ..... e do  
CPF nº ....., DECLARA, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação  
estabelecidos no presente Edital do Pregão Presencial nº 14/2011 - CMJF, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências  
posteriores.

..... de ..... de 2011.

.....  
Assinatura do Representante Legal e carimbo da empresa

ANEXO V

**MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL  
PLANILHA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 742/2011  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2011**

Razão Social: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_ fax/e-mail: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_  
Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta nº: \_\_\_\_\_

Item	Unid.	Especificação	Valor mensal	Valor global (12 meses)
01	Serviço	Prestação de serviços típicos de manutenção preventiva e corretiva com cobertura de peças nos equipamentos / componentes / peças originais do Sistema de Transporte Vertical – Elevador n.º ELS 127037-0, situado na parte interna do prédio anexo, de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas pelo Anexo I do Edital.	R\$ _____ (_____)	R\$ _____(_____)

Validade da proposta: \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_ ) dias;

Declaramos que possuímos equipamentos e ferramentas específicas para execução dos serviços acima especificados e técnica de comprovada capacidade e de que temos pleno conhecimento das exigências do Edital e do objeto licitado e estarmos de acordo com os termos do mesmo e que acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos tais como as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2011

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante ou Credenciado pela Empresa

Nome do Representante: \_\_\_\_\_, estado civil e profissão)  
CPF: \_\_\_\_\_ RG.: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_

Obs.: Emitida por computador ou Datilografada  
Papel timbrado da empresa ou Carimbo do CNPJ

---

---

**ANEXO VI**

---

---

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR**  
**PESSOA JURÍDICA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 742/2011**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2011**

....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., **DECLARA, sob as penas da Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(Local e data)

.....  
Assinatura do Representante Legal e carimbo da empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

---

---

**ANEXO VII**

---

---

**MODELO DE CREDENCIAMENTO PARA VISITA TÉCNICA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 742/2011**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2011**

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade n.º \_\_\_\_\_, como representante da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com o fim específico de realizar a visita técnica prevista para o presente certame.”.

Local e Data.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Observação:1 - Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.”

---

---

**ANEXO VIII**

---

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 742/2011  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2011**

**ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

A Empresa \_\_\_\_\_, realizou a visita técnica na Câmara Municipal de Juiz de Fora, visando constatar as condições e peculiaridades do Sistema de Transporte Vertical – Elevador n.º ELS 127037-0, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, nos termos do Edital Pregão nº 14/11.

Empresa: \_\_\_\_\_.

CNPJ: \_\_\_\_\_.

Data e hora da Visita Técnica: \_\_\_/\_\_\_/2011, às \_\_\_\_\_ horas.

Assinatura do Responsável Técnico da Empresa licitante:

\_\_\_\_\_/ CPF \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Diretoria Administrativa  
da Câmara Municipal de Juiz de Fora**

---

---

**ANEXO IX**

---

---

**Minuta do Contrato**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 742/2011  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2011**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**, com sede na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na Rua Halfeld nº 955, Centro, inscrita no MF, com CNPJ nº \_\_\_\_\_, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Carlos Bonifácio, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Juiz de Fora/MG, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, que este subscreve e \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, centro, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da CI nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, que também subscreve, precedido de processo licitatório nº 742/2011, Pregão Presencial nº 14/2011, firmam o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com as seguintes condições:



## **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

**1.1.** Este contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços típicos de manutenção preventiva e corretiva com cobertura de peças nos equipamentos / componentes / peças originais do Sistema de Transporte Vertical – Elevador n.º ELS 127037-0, situado na parte interna do prédio anexo, de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas pelo Anexo I do Edital.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Documentos Integrantes**

**2.1.** Para todos os efeitos legais, e melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:

- b) O Edital de Pregão nº 14/2011 e seus anexos;
- c) Proposta da Contratada.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – Do Regime de Execução dos Serviços**

**3.1 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA** - Entende-se por manutenção preventiva, a realização de visitas aos locais das instalações dos elevadores, no mínimo uma vez por mês, independente de acionamento, para verificação do perfeito funcionamento dos equipamentos e do estado geral de suas instalações conforme as normas da ABNT vigentes.

**3.1.1** – Entende-se por verificação dos equipamentos e do estado geral de suas instalações a regulagem, ajuste e limpeza dos quadros de comando, seletores, indutores, limites, freios, operadores de porta, indicadores de posição, anunciadores de chamadas, corrediças de cabina e do contrapeso, relês, escovas, chaves, contatos, lâmpadas, bem como nas demais partes mecânicas, elétricas e noutros acessórios que proporcionam aos elevadores um funcionamento eficiente e econômico.

**3.2 - MANUTENÇÃO CORRETIVA** - Entende-se por manutenção corretiva, a remoção de defeitos apresentados no sistema sem uma causa prevista, executada por funcionários qualificados como técnico ou engenheiro mecânico, se necessário.

**3.2.1** – A Contratada disporá de um serviço de plantão para atender os chamados realizados durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, deixando afixado no interior do elevador, bem como em locais de ampla visualização pelos usuários números de telefones de contato para acionamento imediato do preposto da empresa contratada.

**3.2.2** – O atendimento aos chamados para manutenção corretiva far-se-ão em um prazo máximo de 1 (uma) hora para casos de inadiável necessidade técnica e no máximo 10 (dez) minutos para casos de pessoas presas ou outros acidentes envolvendo vítimas.

## **CLÁUSULA QUARTA – Do Prazo de Vigência**

**4.1** – O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do contrato, nos termos do inciso II do at. 57 da Lei nº 8.666/93.

## **CLAÚSULA QUINTA – Do Reajuste**

**5.1** – O preço valor mensal poderá ser reajustado anualmente até o limite máximo do índice do IPCA para o período ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, aplicado de acordo com a variação ocorrida entre o mês assinalado para o início dos serviços e do 12º mês da prestação dos serviços, passando o novo preço a vigorar a partir do 13º mês, havendo prorrogação do prazo contratual.

## **CLAÚSULA SEXTA – Do recebimento e da Garantia**

**6.1** – Ao assumir a manutenção do sistema de transporte vertical, a **Contratada** deverá efetuar a primeira manutenção preventiva, executando todas as rotinas de caráter mensal específica para o elevador, conforme normas vigentes.

**6.2** - O atendimento aos chamados para manutenção corretiva far-se-ão em um prazo máximo de 1 (uma) hora para casos de inadiável necessidade técnica e no máximo 10 (dez) minutos para casos de pessoas presas ou outros acidentes envolvendo vítimas.

**6.3** – Oferecer garantia dos serviços executados e peças trocadas por um período mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) de Serviço (s).

**6.4** – Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a **Contratada** será comunicada e deverá no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para Câmara Municipal, salvo nos casos de inadiável necessidade técnica e nos casos de pessoas presas ou outros acidentes envolvendo vítimas, cujo atendimento

deverá ser feito nos prazos respectivos do item 6.2.

## **CLAÚSULA SÉTIMA – Das Obrigações das Partes**

### **7.1. DA CONTRATANTE:**

**7.1.1** - Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

**7.1.2** - Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

**7.1.3** - Acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste instrumento através da Diretoria Administrativa.

### **7.2. DA - CONTRATADA:**

**7.2.1** – Credenciar prepostos para representá-la junto à **Contratante**, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do Contrato.

**7.2.2** – Desempenhar os serviços objeto da presente licitação, através de seus empregados que apresentem qualificação pessoal;

**7.2.3** – Para a execução dos serviços preventivos, corretivos e emergenciais, constituirá encargo da **Contratada**:

- e) todos os equipamentos, ferramentas, instrumentos e materiais necessários;
- f) todas as peças de reposição necessárias;
- g) o transporte dos supracitados bens e pessoal responsável.

**7.2.4** - A Licitante Vencedora obriga-se, através de pessoal técnico especializado, a:

- a) - manter permanente observação do funcionamento dos elevadores;
- b) - executar os serviços preventivos conforme norma vigente;
- c) - manter as casas de máquinas sempre limpas e isentas de utensílios e/ou materiais de limpeza, ou qualquer outro produto ou objeto;
- d) - atender aos chamados para manutenção corretiva em um prazo máximo de 1 (uma) hora para casos de inadiável necessidade técnica e no máximo 10 (dez) minutos para casos de pessoas presas ou outros acidentes envolvendo vítimas;
- e) executar os serviços corretivos englobando a substituição das peças originais e/ou de reposição.

**7.2.5** - Utilizar equipamentos, ferramental e instrumental adequados, necessários e suficientes à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam ser ocasionados à **Contratada**, ou a terceiros.

**7.2.6** - Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Câmara Municipal exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente.

**7.2.7** - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

**7.2.8** – Será de inteira responsabilidade da **Contratada** o fornecimento de equipamentos de segurança para o pessoal (EPI's e EPC's) de acordo com as normas da ABNT.

**7.2.9** - Os empregados da **Contratada** deverão apresentar crachá e/ ou identidade funcional para terem acesso aos equipamentos.

**7.2.10** - Reparar, prontamente, os danos ou avarias causados por seus empregados aos bens da **Contratante**.

**7.2.11** - Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou preposto à **Contratante** ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.

**7.2.12** - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **Contratante**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

**7.2.13** – Encaminhar, a qualquer tempo, sempre que solicitado pela Câmara Municipal, a comprovação de pagamento dos encargos previdenciários para efeito do disposto no art. 4º da Lei n.º 9032 de 28/04/95.

**7.2.14** - Colocar à disposição da **Contratante**, quando solicitado, um técnico especializado em manutenção de elevadores, munido de instrumentação adequada e suficiente para solucionar os defeitos repetitivos no sistema.

**7.2.15** - Substituir os empregados no caso de falta, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços.

**7.2.16** - Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade e cortesia os funcionários da **Contratante** e visitantes.

**7.2.17** - Assumir inteira responsabilidade por qualquer acidente de que possam ser vítimas seus empregados.

**7.2.18** - Estabelecer um sistema de comunicação com a Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, adequado a eventuais emergências.

**7.2.19** - Apresentar Anotações de Responsabilidade Técnica, para realização dos serviços contratados.

**7.2.20** - Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado.

**7.2.21** – Não subcontratar os serviços objeto deste Contrato.

**7.2.22** - Executar os serviços no prazo determinado.

## **CLAUSULA OITAVA – Da Assistência Técnica/ Manutenção**

**8.1** - Ao assumir a manutenção, a **Contratada** deverá efetuar a primeira manutenção preventiva, executando todas as rotinas de caráter mensal conforme normas vigentes discriminadas nestas especificações.

**8.2** - Todo material (equipamento/componentes/peças originais) e mão-de-obra necessários, incluindo desmontagem, montagem, ajustes, transportes verticais e horizontais dentro e fora do prédio, além de outros serviços necessários e suficientes, enquanto vigorar o contrato, serão de total responsabilidade da **Contratada**.

**8.3** - Sempre que houver uma manutenção corretiva ou preventiva que envolva substituição de peças originais/ componentes dos elevadores, a **Contratada** deverá emitir um relatório técnico conclusivo sobre o ocorrido e assinado pelo responsável técnico.

**8.4** - No relatório acima deverão constar os problemas ocorridos e suas causas, identificação do elevador defeituoso através de fabricante, modelo, número de série, capacidade, bem como os quantitativos e especificação completa das peças retiradas e as de reposição utilizadas.

**8.5** - Por ocasião do antepenúltimo mês do contrato e sempre que necessário, a fiscalização da **Contratante**, juntamente com a **Contratada**, farão uma inspeção no elevador, devendo a contratada emitir posteriormente um relatório técnico conclusivo, assinado pelo engenheiro responsável, sobre a situação em que se encontram os mesmos.

**8.6** – Os relatórios mensais e de inspeção deverão ser encaminhados à Diretoria Administrativa, junto à fatura do mês respectivo.

**8.7** – Se houver necessidade de modernização do elevador, durante o prazo de execução dos serviços, a Contratada deverá enviar proposta para a **Contratante**, para prévia aprovação da, contendo os seguintes itens:

- a) Nome da edificação e identificação do elevador.
- b) Justificativas técnicas para tal modernização.
- e) Especificação completa e quantitativa dos materiais e das peças originais e/ ou componentes a serem substituídas e/ ou utilizadas (marca, modelo).

## **CLÁUSULA NONA – Do Preço e Condições de Pagamento**

**9.1.** O preço global é de R\$ \_\_\_\_\_,\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), para pagamento em preço mensal de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_).

**9.2** - As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Contrato, correrão mediante a emissão da competente nota de empenho, está a cargo do elemento orçamentário próprio 01.122.0035.2003.3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.

**9.3** - O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da **Contratada**, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores à data de apresentação da competente nota fiscal /fatura junto à Divisão de Expediente da **Contratante**, com a aceitação definitiva do objeto no verso da nota fiscal, emitida pela Diretoria Administrativa, responsável pela fiscalização do contrato:

LOCALIDADE \_\_\_\_\_

**9.4** – Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/ fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, do Certificado de Regularidade à Seguridade Social – INSS, emitido pelo Ministério da Fazenda, bem como da atestação no Documento Fiscal correspondente acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo emitidos pela Câmara Municipal de Juiz de Fora por meio do fiscalizador designado.

**9.5** - no caso da não apresentação da documentação de que trata o item 9.3, do serviço estar em desacordo com as especificações e demais exigências deste Edital, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação à Licitante Vencedora das penalidades previstas no mesmo;

**9.6** - a **Contratante** poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **Contratada**, por força do Edital;

**9.7** – quando ocorrer a situação prevista no subitem **9.5**, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Contrato;

**9.8** - os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/nota fiscal;

**9.9** - ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da **Contratante**, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculada através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

**9.10** – Para a hipótese definida no item **10.9** a **Contratada** fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da **Contratante**.

**9.11** – Caso haja alguma interrupção do fornecimento do serviço, não justificada pela **Contratada**, a mesma providenciará descontos proporcionais ao tempo em que o serviço ficou indisponível, no valor da fatura.

## CLÁUSULA DECIMA – Das Sanções Administrativas

**10.1** – O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

**10.2** - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

a) - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;

b) - 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

c) - 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese de a **Contratada**, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

**10.3** – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela **Contratante** ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela **Contratante**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

**10.4** - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração, após regular processo administrativo, observados, obrigatoriamente, os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**10.5** - As penalidades previstas neste Contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara, se entender a justificativa apresentada pela **Contratada** como relevante.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA– Da Rescisão Contratual**

**11.1.** O Contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.1.1.** Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8666/93, constituem causas de rescisão de Contrato:

- a) Interromper a entrega do serviço contratado por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da **Contratante**;
- b) Não satisfizer as exigências da **Contratante** com relação à boa qualidade do serviço fornecido;
- c) Se a Contratada se conduzir dolosamente.

**11.1.2.** Além das hipóteses anteriores, poderá a **Contratante** rescindir o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da Contratada e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – Do Acompanhamento e Fiscalização**

**12.1** - O setor competente para autorizar, acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto desta licitação será a Diretoria Administrativa, através de servidor lotado neste setor, conforme o Art.67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

**12.2** - O acompanhamento e a fiscalização por parte da **Contratante** não excluem nem reduzem a responsabilidade da **Contratada** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

**12.3 - A Contratante** poderá recusar quaisquer materiais quando entender que os mesmos, ou que os componentes empregados não sejam os especificados, ou quando entender que o serviço esteja irregular;

**12.4 - A Contratada** de serviços sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Diretoria Administrativa;

**12.5** - A fiscalização se reserva o direito de recusar os serviços executados que não atenderem as especificações estabelecidas pelo fabricante do elevador e as demais normas técnicas da ABNT;

**12.6 - A Contratada** fica obrigada a executar os serviços referentes ao elevador relacionado, respeitando as especificações dos fabricantes, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da fiscalização da **Contratante**;

**12.7 – A Contratante** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no Contrato, podendo rescindi-lo, nos termos dos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Publicação**

**13.1.** A publicação deste Contrato ou de seus aditamentos, por extrato, atenderá os termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Dos recursos**

**14.1** – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária 01.122.0035.2003.3.3.90.39 – Outros serviços terceiros - pessoa jurídica.

**14.2** – Em exercícios futuros a despesa com a execução dos serviços correrá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza, devendo o registro ser efetivado através de apostilamentos específicos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das disposições finais**

**15.1** – O regime de execução é por empreitada por preço global.

**15.2** - Todos os documentos e correspondências serão trocadas entre a **Contratante** e **Contratada** através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega dos documentos ou cartas.

**15.3** - Fica estabelecido que qualquer alteração na forma ou substância deste Contrato, será efetivada mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 65 da Lei de Licitação.

**15.4** - O presente Contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e pelo Código Civil Brasileiro e Lei nº 8.079/90, no que couber, sendo, desde já, aceitos pelos contratantes, como integrantes do presente Contrato e declarando conhecerem tais diplomas legais, mesmo que não expressamente transcritos no presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro**

**16.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Juiz de Fora, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

**Câmara Municipal de Juiz de Fora**

**CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome .....

CPF: .....

Nome: .....

CPF: .....

---

**Retornar**